



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2701

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PMC/044/2020

PRC/213/2019
PMC/07605/2019
PREGÃO PMC/119/2019

"Contratação de empresa para formulação de metodologia de execução e operação do programa startup Congonhas em cumprimento a política de inovação e tecnologia- INOVATEC."

Termo de contrato e a contratação de empresa para formulação de metodologia de execução e operação do programa startup Congonhas em cumprimento a política de inovação e tecnologia- INOVATEC, conforme especificações técnicas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Christian Elisandro Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA.** CNPJ nº 30.141.933/0001-60, localizada na Rua Paisagem, nº220, 1º andar, SL11, Bairro Vila da Serra, CEP.34.006-059, cidade de Nova Lima/MG, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Vinicius Bortolussi Roman, CPF nº 015.484.826-33, C.I. nº MG13979262, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº, PRC/213/2019, Pregão Presencial nº 119/2019, Processo Administrativo nº PMC/0007605/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa com experiência na formulação, adaptação e montagem de ambientes co working bem como na execução de programas de aceleração de Startups visando atingir um alto valor agregado através da criação de soluções com base em tendências tecnológicas.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente a assinatura do contrato.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Contr. 044/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elisandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. O pagamento será realizado mediante os módulos entregáveis compreendidos em cada bimestre, conforme descrito no cronograma abaixo. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente ao módulo entregue para efetuar o pagamento.

3.2. Previsão de investimento e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações.

3.2.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO (R\$)

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Fornecimento dos mobiliários e equipamentos	X												
Projeto de Viabilidade Técnica	X												
Montagem e adequação do espaço		X											
Elaboração Edital	X												
Mapeamento de grupos atuantes na tecnologia		X	X										
Meetup			X			X		X		X			
Evento Imersivo			X			X							
Semana Intensiva			X			X							
Banca Seleção				X	X								
Pré-aceleração					X	X	X						
Apresentação a aceleradoras							X	X					
Acompanhamento pós Projeto e Relatório						X	X	X	X	X	X	X	
DESEMBOLSO (\$)		80.000,00	50.000,00		50.000,00	120.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	400.000,00	

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA V - OBJETIVOS GERAIS

5.1. Apoiar e consolidar o ecossistema local com desenvolvimento de projetos que façam com que empreendedores e empresas locais adquiram habilidades e consigam desenvolver competitividade global dentro de um espaço harmônico e idealizado para a criação do trabalho compartilhado. Por essa razão os projetos de ideação, prototipação, investimento e fomento utilizarão as boas práticas já desenvolvidas por outros programas de aceleração como exemplos: Startup Brasil do Governo Federal, SEED do Governo do estado de Minas Gerais e Fiemg Lab 4.0.

5.2. A CONTRATADA desenvolverá programas, projetos, ações e atividades que fomentam o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Educação, Empreendedorismo e Inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, como também, disponibilizar todo mobiliário e equipamentos essenciais para o funcionamento do espaço, já que se faz necessário uma estrutura própria e adequada para o desenvolvimento das atividades inerentes e metodologia para a execução do projeto, cujo fim seja fomentar:

- Educação empreendedora;
- Capacitação de recursos humanos;
- Alavancagem de recursos financeiros junto a fontes públicas e privadas;

Jose de Freitas Coradina
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Klizandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Produção e disseminação de informações qualificadas sobre demandas de empresas da Região;
- Fomento e preparação para atuação de empresas para atuação em Inovação Aberta;
- Criação e desenvolvimento de oportunidades de negócios
- Incentivo a classe estudantil.

CLÁUSULA VI - PROJETO DE ACELERAÇÃO E FOMENTO

6.1. Capacitar ao menos 100 empreendedores estimulados e capacitados hands-on-job, em chamadas, 40 startups de base tecnológica criadas (CNPJ) e selecionadas para início de apoio seedmoney para P&D e criação de “modelo de negócio” podendo chegar a até R\$ 20.000,00 em até 1 ano. Ao final, até 5 startups investidas e acompanhadas na pré-aceleração deverão receber no mínimo R\$ 20.000,00 do Projeto.

6.2. Público Alvo: Empreendedores com uma “tese de problema” a ser resolvida e uma “tese de solução” ao problema.

6.3. Descrição da Atividade: A cada Fase serão analisadas as melhores empresas e as que mais performarem, de acordo com a seguinte lógica:

- F0 (ao menos 100 empreendedores; preferencialmente oriundos do projeto de pré-aceleração) – R\$ 0,00
- F1 (40 startups) – R\$ 0,00
- F2 (5 startups) – R\$ 20.000,00
- F3 (5 startups) – preparação para apresentação a fundos e investidores.
- F4 – apresentação a aceleradoras, que tiveram a oportunidade de auxiliar nos processos seletivos, em troca de ter o compromisso de investir em ao menos 1 empresa do portfólio.

6.3.1. Meta: Realizar o Processo de Aceleração de 5 empresas

6.4. Indicadores de Sucesso: Após 05 anos do período de Aceleração, possuir 20% das empresas faturando acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.5. Metodologia de Acompanhamento e Avaliação: Dados de desempenho das empresas serão levantados a cada 03 meses, no primeiro ano; a cada ano, após o 2º ano.

CLÁUSULA VII - PROJETO DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO ANJO

7.1. Desenvolver dentro do ecossistema da região apoio e suporte aos pequenos investidores, exercendo atividades de consultoria financeira para aplicação em empresas startups com alto potencial de crescimento.

7.1.1. Público Alvo: Profissionais sênior que buscam diversificar o portfólio de investimentos;

7.1.2. Descrição da Atividade: Apresentação de empresas dos programas de pré-aceleração e aceleração do programa a pessoas físicas que desejam atuar como anjos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christina Elizabeth Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.3. Será levantado o perfil de cada empresa e o perfil do portfólio de cada investidor, considerando também as habilidades e mercado que o investidor atua, para criar sinergia entre eles e as empresas investidas. Isso garante que seja realizado não apenas o investimento financeiro, mas sim "Smart Money".

7.1.4. Meta: Pelo menos quatro investimentos anjo realizados até o fim do primeiro ciclo de aceleração.

7.1.5. Indicador de Sucesso: Número de contratos assinados entre investidores e empresas.

7.1.6. Metodologia de Acompanhamento e Avaliação: Relatório desenvolvido ao fim de cada fase de aceleração, com status de negociações entre investidores e empresas.

CLÁUSULA VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.1. Estabelecer parcerias com entidades, empresas e investidores:

- Mapear desafios da indústria local;
- Realizar eventos de Ideação modelo Hackathon;
- Fomentar no mínimo cinco startups;
- Desenvolver ações de acesso a mercado para a viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos por empreendedores de empresas de base tecnológica;
- Integração entre as empresas de base tecnológica residentes na fase de aceleração e as demais aceleradoras do ecossistema de inovação;

8.2. Atuação em prol da promoção e da internacionalização das empresas de base tecnológica aceleradas, especialmente auxiliando no desenho de produtos adequados culturalmente aos seus mercados.

CLÁUSULA IX - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (METAS E ETAPAS)

9.1. O Programa é uma política pública, de promoção, acompanhamento e desenvolvimento de empreendedorismo. A inclusão do Projeto surge como forma de aumentar a densidade de empresas "startups" no município e dentro do cenário empreendedor nacional.

9.2. Considerando o aspecto multiplicador gerado pela capacitação, além do crescimento e desenvolvimento econômico em geral. Temos na execução deste projeto, o engajamento de novos empreendedores, além do desenvolvimento de soluções digitais com alto grau de inovação com foco em problemas de diversas áreas da economia do Município e Brasil.

CLÁUSULA X - SETUP OPERACIONAL

- Preparação de comunicação
- Seleção de Aceleradoras Parceiras
- Busca e Adequação de Espaço Físico para a pré-aceleração
- Criação de um programa de benefícios específico para empresas durante a ação de pré-aceleração

CLÁUSULA XI - PARCERIAS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Eliandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1. *O quê:*

- a) Um ambiente de discussão será construído para articular os grandes grupos voltados para o empreendedorismo que atuam hoje dentro do ecossistema. Serão realizadas conversas com empreendedores ocupantes de cargos de destaque no mundo dos negócios e da tecnologia, servindo de exemplo e inspiração para o público presente.
- b) O grande foco das discussões será a posição atual do município no ecossistema de inovação e no Mercado de tecnologia e quais são os principais objetivos a serem alcançados para que a participação do município nos próximos anos seja relevante no cenário estadual e nacional.
- c) Projetos como o aqui proposto não buscam apenas serem programas de investimento em startups, mas sim em uma ferramenta para a construção de comunidades e ecossistemas que sejam autônomos após o fim das atividades.
- d) Através do mapeamento dos grupos que atuam incentivando maior presença do município na tecnologia de alto valor agregado e o início de atividades que façam com que esses grupos interajam com maior intensidade, inicia-se o desenvolvimento de uma comunidade mais conectada e integrada.

11.2. *Input*

- a) Empreendedores com habilidades técnicas e que buscam ações mais inclusivas e competitivas para o município.

11.3. *Output*

- a) Despertar maior interesse/motivação pelo tema de empreendedorismo.

CLÁUSULA XII - IDEACÃO

12.1. *O quê*

12.1.1. Promover a participação da comunidade em eventos imersivos de 52 horas de duração, modelo hackathons, no intuito de apresentar metodologias modernas de descoberta do cliente, planejamento ágil e validação de teses de mercado.

- a) O evento consiste em três momentos bem definidos.

- Compreensão do Problema – Sexta Feira
- Desenvolvimento das Soluções – Sábado
- Avaliação das Soluções - Domingo

12.1.2. Durante as 52 horas de evento, os participantes serão acompanhados por mentores com experiência de Mercado e bagagem técnica, antecipando problemas e auxiliando no processo de aprendizagem.

12.2. *Porquê*

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandra Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a) Para que uma empresa inovadora tenha sucesso, existem fatores tão importantes quanto a capacidade técnica dos fundadores: eles precisam ter habilidades que permitam a empresa compreender o mercado, construir soluções que realmente façam sentido ao seu cliente, integrando constantemente seus produtos com seu público.

b) Através do processo de validação de hipóteses e construção rápida de MVPs, os empreendedores serão expostos à problemas reais e serão instigados a buscarem soluções para atender, de forma mais efetiva, seus clientes.

c) *Input*

Até 100 empreendedores interessados em desenvolver soluções para problemas de mercado.

d) *Output*

Estímulo a criação de equipes empreendedoras. Ao menos 20% das equipes continuem tentando.

CLÁUSULA XIII - PREPARAR.

13.1. *O quê*

a) Semana Intensiva de mentoria e educação que prepara equipes na elaboração de propostas para o futuro edital de pré-aceleração.

b) Os participantes serão convidadas a participarem de uma oficina voltada para a construção de propostas mais efetivas para participação do edital de pré-aceleração do projeto e para externos.

c) A oficina será gravada e divulgada para alcançar outras cidades buscando atrair para o município outras comunidades empreendedoras.

13.2. *Porquê*

a) A partir de experiências observadas em outras iniciativas presentes no ecossistema, é possível notar uma alta mortalidade de projetos e empresas após o fim de atividades que não possuem “próximos passos” ou uma trilha que auxilie no desenvolvimento dos mesmos.

b) Para o fortalecimento do movimento de mulheres empreendedoras, é necessário preparar essas equipes para continuarem o desenvolvimento de seus projetos.

13.3. *Input*

a) Melhorar a qualidade das candidaturas.

13.4. *Output*

b) Mais empreendedores se candidatando para o programa de pré-aceleração.



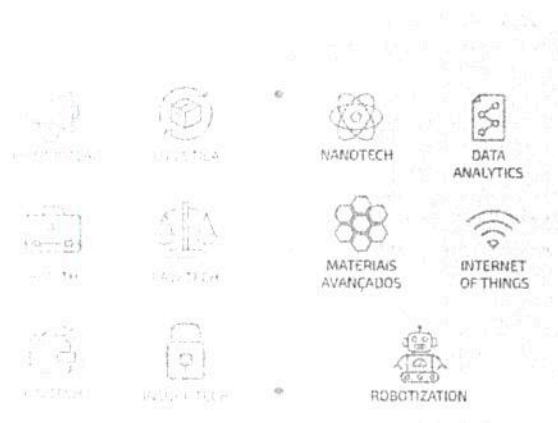
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV- SELECIONAR

14.1. *O quê*

- a) Desde o início das atividades do Projeto, será realizado um trabalho de comunicação, preparando as comunidades empreendedoras para o Programa StartUp Congonhas.
- b) Será realizada uma Chamada voltada a empresas nascentes de base tecnológica. A chamada será aberta para todo o Brasil.
- c) As empresas então serão selecionadas segundo os seguintes critérios:
- Equipe com perfis complementares
 - Solução alinhada com demandas reais de mercado
 - Modelo de Negócios escalável e com tese de receita
- d) Dentro dos seguintes Linhas Temáticas e Tecnologias Transversais:



- c) Cinco empresas serão selecionadas para participarem de um ciclo de pré aceleração a ser realizado em Congonhas, composto por oito semanas de atividades.

14.2. *Porquê*

- a) A seleção a partir dos critérios abordados anteriormente são importantes para que a pré-aceleração seja focado em equipes com capacidade de executar a proposta da empresa: que atendam problemas reais de mercado, garantindo a sobrevivência e sustentabilidade da mesma: com um modelo de negócios escalável e que permita a empresa gerar valor a muitas pessoas, de uma forma economicamente sustentável.
- b) O objetivo da seleção é garantir que as empresas com maiores chances de sucesso sejam beneficiadas, ao mesmo tempo que garante que aquelas com mais mulheres empreendedoras sejam selecionadas.

14.3. *Input*

- a) Aproximadamente sessenta equipes

Cont. 044 2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.4. *Output*

a) Vinte equipes selecionadas.

CLÁUSULA XV - ACELERAR E PREMIAR

15.1. *O quê*

a) Pré-aceleração para negócios e construção de protótipos para até vinte empresas. As empresas da turma receberão após a pré-aceleração R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) Vinte empresas serão selecionadas para o Programa de Pré-Aceleração de oito semanas, durante o Projeto, elas receberão mentoria especializada, suporte e acompanhamento para garantir um desenvolvimento acelerado durante esses dois meses.

c) Ao fim desse período, elas serão analisadas por duas bancas especializadas de mentores, que avaliarão aspectos diversos do negócio:

1. Produto e Viabilidade técnica;

2. Negócios e aderência com Mercado.

Abaixo segue o cronograma de atividades para cada uma das semanas de pré-aceleração:

SEMANA 01: INTENSIVA

Conteúdo: Abertura, checkPoint e dúvidas gerais. Propósito, Negociação, modelos de negócio, key speaker surpresa.

Tarefa da semana: modelo de negócios validado junto a clientes.

Objetivo para próxima semana: modelar

SEMANA 02: CONSTRUIR PROTÓTIPO

Conteúdo: Planejando produto e features

Objetivo da semana: planejar produto

Objetivo para próxima semana: construir protótipo não funcional

SEMANA 3: OFFICE HOURS

Conteúdo: Acompanhamento a distância

Objetivo da semana: construir ao menos um protótipo não funcional

Objetivo para próxima semana: buscar parcerias para implantação/teste hardware

SEMANA 4: POC

Conteúdo: "banca" para apresentação de produto

Objetivo da semana: equipes com produto podem pleitear ajuda para encontrar clientes alfa

Objetivo para próxima semana: executar POC junto a parceiros

SEMANA 5: Pitch Training

Conteúdo: apresentações de alto impacto

Objetivo da semana: preparar pitch com resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Objetivo para próxima semana: banca de seleção

SEMANA 6: Banca Interna

Objetivo: Avaliar o desenvolvimento de cada empresa para que elas tenham um foco especial em pontos críticos de seus negócios.

SEMANA 7: Anúncio dos resultados e Acompanhamento

Objetivo: Preparar apresentações finais.

SEMANA 8: Banca Final: Banca de Produto e Banca de Negócios

Banca de Produto: Especialistas de perfil técnico e acadêmico analisarão a qualidade técnica do produto desenvolvido, abordando questões de viabilidade econômica e qualidade de desenvolvimento do software ou hardware.

Banca de Negócios: Especialistas voltados às verticais de mercado abordadas durante o Projeto; também serão convidadas aceleradoras que demonstrem interesse em investir nas empresas que participaram do programa de pré- aceleração.

Conclusão: Reuniões de match com parceiros e aceleradoras
Exposição dos melhores projetos

15.2. Porquê

- a) Pessoas que tentam empreender, ainda não possuem todas as habilidades técnicas necessárias para fazer um negócio ter sucesso; o objetivo da pré- aceleração é dar suporte metodológico e aumentar o comprometimento dos empreendedores com o sucesso da empresa.
- b) Essas empresas terão produtos mais maduros e terão contato direto com potenciais investidores que garantirão a continuidade e evolução das empresas.

15.3. Input

- a) Vinte empresas selecionadas

15.4. Output

- b) Vinte empresas fomentadas.

CLÁUSULA XVI- PREPARAR PARA INVESTIR

16.1. O que é:

- a) As melhores empresas da etapa anterior são apresentadas a aceleradoras do ecossistema de inovação.

16.2. Porquê:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elzendo Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Segundo o *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), 2016, o percentual de empresárias em estágio inicial (TEA) no Brasil é de 19,9% enquanto de homens é de 19,2%. Já a taxa de empreendimentos estabelecidos (TEE), caracterizada por mais de 42 meses consecutivos de atividade empresarial, é de 19,6% entre homens e 14,3% entre mulheres.
- b) Os dados trazidos pelo GEM confirmam que o grande problema do déficit de empreendedores não está atrelado necessariamente à criação de um negócio, mas na perpetuação deste.
- c) Fatores como: preconceito de gênero; falta de credibilidade; dificuldade em conseguir financiamento; jornada dupla entre trabalho e obrigações com a família/lar.
- d) Na fase de *Preparar para Investir*, as melhores empresas da etapa anterior (*Acelerar e fomentar*) serão apresentadas a aceleradoras. Esta etapa é direcionada a mudança no paradigma dos empreendedores, auxiliando-as com os processos internos e possibilitando que estas conheçam novas formas de empreender e manter negócios, por meio da ampliação de contatos e *Know-how*.

16.3. *Input*

- a) Vinte empresas atendidas.

16.4. *Output*

- b) Vinte empresas fomentadas.

CLÁUSULA XVII- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

17.1. A Fiscalização do projeto será realizada pela Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios – DINTEC. A Contratada realizará a consultoria, acompanhamento, monitoramento e a mentoria durante o período de até 8 (oito) meses, abrangendo toda a operação do programa incluindo a gestão das parcerias implementadas durante a vigência do contrato. A Contratada operacionalizará as ações do projeto, bem como de todos os fornecedores a serem contratados no decorrer do projeto. Também, gerenciará as parcerias já existentes e novas para o crescimento e desenvolvimento do projeto.

17.2. A avaliação dos resultados do projeto será realizada com estatísticas de cada fase do projeto. As reuniões com os parceiros serão utilizadas para avaliação do atingimento do objetivo do projeto.

17.3. O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por meio de apresentação de relatórios parciais, apresentados a DINTEC conforme os entregáveis descritos na tabela de **Cronograma de Execução e Desembolso**, realizados a partir dos resultados apresentados pela equipe e fornecedores que participarão do desenvolvimento do projeto.

17.4. No decorrer do projeto o Município poderá sugerir alterações no curso do cronograma e planejamento, desde que, implicando em aumento dos custos tenham novos aportes ou alteração de rubricas que não impliquem no descumprimento contratual por parte da Contratada assumidos nos termos do manual de compras da Contratada com fornecedores do projeto.

José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário M. Dos. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVIII- RESULTADOS DO PROJETO

- I. Maior interação do governo com o ecossistema;
 - II. Teste de interação e Metodologia Brasileira para aceleração de startups;
 - III. Maior engajamento do ecossistema e atores estratégicos em relação ao tema;
 - IV. Cooperação com importantes players do ecossistema e de acesso a mercado nacional;
 - V. Dados qualificados que oportunizem as estratégias relativas às startups formadas majoritariamente por empreendedores do município e que possibilitem o entendimento das dinâmicas tecnológicas e de mercado da cadeia de software e serviços de TI, com fins de apoio à tomada de decisão pelos atores interessados;
 - VI. Exposição nacional das Startups;
 - VII. Geração de emprego qualificado;
 - VIII. Atração de investimento externo para as startups do Projeto;
- Aumento da densidade de projetos de P,D&I de Startups

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

19.1. A contratada deverá:

- a) Disponibilizar todo mobiliário e equipamentos, descritos no anexo I, essenciais para o funcionamento do espaço QG da Inovação.
- b) Realizar o projeto detalhado de Viabilidade Técnica e Marketing e apresentar a DIRETORIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E NOVOS NEGÓCIOS - DINTEC para aprovação do mesmo, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não atenda as especificações descritas neste Termo de Referência, será penalizada conforme descrito no Termo de Referência.
- c) A empresa vencedora do certame deverá apresentar, dentro do Projeto de Viabilidade, a estratégia de publicidade para todas as fases do programa para promover as atividades dentro do ecossistema, viabilizando a visibilidade das ações desenvolvidas através das mídias.
- d) É de total responsabilidade da Contratada os encargos previdenciários, trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, etc. relacionados ao(s) técnico(s).
- e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato.
- h) Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, materiais, transportes, embalagens, componentes e acessórios, correrão por parte da contratada.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christina Eliandro Souza Costa
Secretária M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

i) A CONTRATADA deverá realizar o projeto de viabilidade técnica antes do início dos serviços.

J) Quaisquer alterações que a CONTRATADA for realizar no descritivo técnico deverá primeiramente ser aprovado pela Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios - DINTEC.

l) A contratada em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o objeto, ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações, exceto mediante prévia e expressa autorização da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios - DINTEC.

m) Não haverá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como total e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumida, bem como por qualquer ato de seus subordinados. A comprovação do vínculo deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

n) A empresa vencedora do certame deverá cumprir os itens de Segurança do Trabalho:

o) Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.

p) A LICITANTE vencedora deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços

q) A CONTRATADA deverá criar os procedimentos técnicos de segurança, para todos os serviços e envolvidos no projeto.

r) Estes procedimentos devem ser criados e assinados pelo responsável técnico do projeto básico de viabilidade técnica e por técnico de segurança do trabalho e devem ser apresentados para avaliação e aprovação da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios - DINTEC.

19.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

19.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

19.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

19.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

19.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

19.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

19.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

19.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

19.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

19.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- a) Aprovação do projeto de viabilidade técnica detalhado, fornecido pela vencedora do certame;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;
- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- f) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- h) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) O Fiscal da CONTRATANTE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados;
- l) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA XXI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal Des. Econ. Inov. E tecnologia

Unidade: 10- Diretoria de inovações Tecnológica

Centro de Custo 2024 – Programa de Aceleração de Startups e Novos Negócios

Cont. 044/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Ezequiel Souza Costa
Secretário M. Dos. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

339039 -- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a realização e entrega do projeto de viabilidade técnica descrito deste edital, sujeitará a empresa contratada a multa de 0,15% (*quinze centésimos por cento*) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, limitados 10 (*dez*) dias, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste.

22.2. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto o edital, bem como das demais obrigações previstas no referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito:

22.2.1.1. Multa correspondente a 0,3% (*três décimos por cento*) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 90 dia, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente recessão do ajuste.

22.2.1.2. Multa compensatória de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

22.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (*dois*);

22.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2.1.5. As multas acima descritas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.2.1.6. A aplicação das sanções não prejudica a incidência cumulativa das demais sanções, sem prejuízos de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento das obrigações expressamente previstas, facultada a defesa prévia do sancionado no prazo de 5 dias úteis, salvo no caso de aplicação da sanção de inidoneidade, cujo prazo para oferecimento de defesa e de 10 dias úteis, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

22.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

22.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 22.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandra Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

22.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 22.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

22.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

22.3.2.2.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

22.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

22.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XXIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A rescisão contratual poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

23.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.4 deste edital.

23.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

23.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

23.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIV - DO TERMO CONTRATUAL

24.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

24.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

24.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário M. Dos. Econômica
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

24.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XXV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

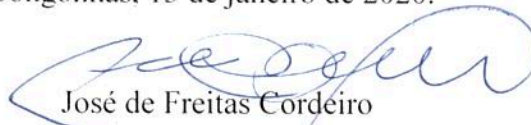
26.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/213/2019, Pregão Presencial nº. PMC/119 /2019, Processo Administrativo nº PMC/0007605/2019 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

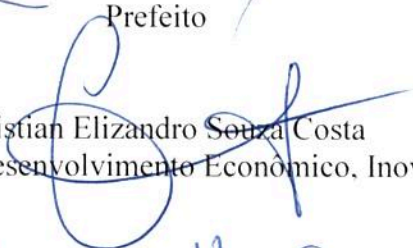
CLÁUSULA XXVI – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 13 de janeiro de 2020.


José de Freitas Cordéiro
Prefeito


Christian Elizandro Souza Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Vinicius Bortolussi Roman
Neo Negócios Inovadores Corporativos Ltda

Vinicius B. Roman
Sócio Administrador - Neo Negócios
CNPJ: 30.141.933/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 